

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 302/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que “Autoriza o Poder Público Municipal a celebrar convênio entre o Município e as Universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas, entidades de classe ou ONG’s de proteção aos animais, visando prestar atendimento de zoonoses e controle de população animal no Município e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade formal do projeto (fls. 08/16).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a celebração de convênios é de iniciativa legislativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 61, XIII da LOMS, por se tratar de típico ato de gestão administrativa, elementar às funções reservadas ao Poder Executivo e imune à participação do Poder Legislativo, sob pena de prejuízo ao Princípio da Separação entre os Poderes (art. 5º da CE).

Dessa forma, o PL padece de inconstitucionalidade por versar sobre ato administrativo típico (celebração de convênio) de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe exercer a direção superior da Administração Pública (art. 84, II da CF).

S/C., 13 de setembro de 2012.

PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator

GERVINO GONÇALVES
Membro